



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo, reconhecer e valorizar o servidor público municipal, estabelecendo a concessão de um dia de folga no dia do aniversário (Day off).

Está iniciativa não somente celebra o indivíduo em seu dia especial, promovendo um momento para desfrutar com familiares e amigos e também lhe oferecendo um ambiente de trabalho mais humano e motivador. Reconhecer o aniversário dos servidores não só demonstra apreço pelo seu comprometimento e dedicação, mas também fortalece o vínculo entre colaboradores e a administração pública ao valorizar o bem-estar de seus servidores. A concessão de um dia de folga no aniversário (Day Off), não acarreta ônus significativo ao erário municipal, representando um investimento simbólico que trará impactos positivos. Portanto, me dirijo aos nobres colegas vereadores(a), solicitando empenho na aprovação do presente Projeto de Lei, que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município que tanto se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento.

Balneário Pinhal, 31 de janeiro de 2025

Maurício Tatsch Pinheiro

Vereador- PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 31/01/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 002/2025 – DE ORIGEM PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO, (DAY OFF) NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL.

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de um dia de folga ao servidor público municipal, a ser usufruída no dia do seu aniversário sem prejuízo aos seus vencimentos.

Art. 2º Pará fazer jus à folga, o servidor deverá comunicar á chefia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, acompanhada do documento comprobatório da data de nascimento do servidor.

Art. 3º Se o dia comemorativo do servidor cair em sábado, domingo, feriado ou férias o benefício desta lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

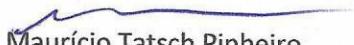
Art. 4º A folga não poderá ser acumulada nem remunerada em dinheiro sendo restrita ao ano em que se completar o aniversário do servidor.

Art. 5º Se em alguma repartição pública dois ou mais servidores que enquadrem nos termos da lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 6º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de janeiro de 2025


Maurício Tatsch Pinheiro

Vereador- PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, nº 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 31/01/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal
